



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 41/2022

Processo SEI n. 0015629-58.2021.6.17.8000

Pregão n. 42/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.060.449/0001-00, com endereço na Rua Amadeu Furtado, n. 588, Parquelândia, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio, Evandro Barbosa de Sousa, portador da Carteira de Identidade n. 2862074 MT/CE, inscrito no CPF/MF n. 646.942.163-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23202229776, em 22/12/2021, protocolo 211841609, em 20/12/2021 (doc. SEI n. 1913206).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 15/07/2022 (doc. SEI n. 1913181), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, a serem executados nos imóveis abaixo indicados, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

LOTE ÚNICO			
Item	Imóvel	Especificação	Quantidade anual
1	Edifício-Sede	1 reservatório superior de 26.000L, em concreto, com 2 compartimentos	2
2	Edifício-Sede	1 reservatório inferior de 38.000L, em concreto	2
3	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório superior de 1.000L, em fibrocimento	2
4	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório superior de 500L, em fibrocimento	2
5	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório superior de 12.980L, em concreto, com 2 compartimentos	2
6	Antiga Sede (Rui Barbosa)	2 reservatórios inferiores de 500L cada, em polietileno	2
7	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório inferior de 35.460L, em concreto	2
8	Central de Atendimento ao eleitor da Capital (Cinco pontas)	4 reservatórios superiores de 500L cada, em fibrocimento	2
9	Central de Atendimento ao eleitor da Capital (Cinco pontas)	1 reservatório inferior de 16.970L, em concreto	2
10	Centro Administrativo (Bongi)	1 reservatório superior, em concreto, com 2 compartimentos, um de 15.280L e outro de 4.400L	2
11	Centro Administrativo (Bongi)	1 reservatório inferior, em concreto, de 32.370L	2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATADA** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a **CONTRATADA** concordar com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Imóvel	Especificação	Quantidade anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Edifício-Sede	1 reservatório superior de 26.000L, em concreto, com 2 compartimentos	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
2	Edifício-Sede	1 reservatório inferior de 38.000L, em concreto	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
3	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório superior de 1.000L, em fibrocimento	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório superior de 500L, em fibrocimento	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório superior de 12.980L, em concreto, com 2 compartimentos	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

6	Antiga Sede (Rui Barbosa)	2 reservatórios inferiores de 500L cada, em polietileno	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
7	Antiga Sede (Rui Barbosa)	1 reservatório inferior de 35.460L, em concreto	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
8	Central de Atendimento ao eleitor da Capital (Cinco pontas)	4 reservatórios superiores de 500L cada, em fibrocimento	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
9	Central de Atendimento ao eleitor da Capital (Cinco pontas)	1 reservatório inferior de 16.970L, em concreto	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
10	Centro Administrativo (Bongi)	1 reservatório superior, em concreto, com 2 compartimentos, um de 15.280L e outro de 4.400L	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
11	Centro Administrativo (Bongi)	1 reservatório inferior, em concreto, de 32.370L	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Valor Global: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)					

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n. 42/22, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

•

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato;
- II - proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece este Contrato;
- III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- IV - sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- V - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice

legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VI - permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;

VII - rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

VIII - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

IX - a **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado;

X - a **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XI - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços de acordo com as recomendações do Programa VigiaÁgua e da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, constantes no Termo de Referência;

II - realizar, durante a vigência do contrato, 2 (duas) limpezas em cada uma das cisternas e caixas d'água constantes no Termo de Referência, sendo a primeira delas nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante autorização do TRE-PE, e a segunda, após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, sempre mediante prévio agendamento;

III - garantir os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE/PE;

IV - fornecer certificado de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome da **CONTRATANTE**; endereço do imóvel onde foram realizados os serviços; natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, data de execução dos serviços, período de garantia e outras informações que se fizerem necessárias, nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente e endereço e telefone da **CONTRATADA**;

V - agendar a realização dos serviços com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo (SESAD) preferencialmente, por meio do e-mail ou pelo telefone, com no mínimo duas semanas de antecedência, a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício;

VI - executar os serviços nas dependências de cada imóvel, durante final de semana, ou, no novo endereço se houver mudança, devendo agendar previamente com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo (SESAD);

VII - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

VIII - dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

a) tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária;

IX - responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados ou credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos

resultantes de ação ou omissão por parte deles em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

X - apresentar documentação que comprove que os empregados receberam treinamento e estão aptos a realização do serviço;

XI - fornecer materiais, produtos de limpeza e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução do objeto de que trata este contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PE;

XIII - manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram contratação, devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato;

XIV - manter preposto junto à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados bem como para atendimento a questões pertinentes a esta Contratação, nos dias úteis no horário compreendido entre 8h e 17h. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do TRE-PE.

XV - apresentar, até a data do início da vigência deste Contrato, licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018, Resolução TSE n. 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n. 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n. 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

Evandro Barbosa de Sousa

Sócio

CPF/MF 646.942.163-68

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 42/2022 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 41/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes contratuais;
- Síntese do objeto;
- Resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de imperfeições;
- Fator de aceitação;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- Ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS/LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior a o da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d’água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários e terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: /

1 – Atrasar a execução da 1ª limpeza de caixas que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados data da assinatura do contrato e a segunda após 6 meses do encerramento da primeira.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências		
Tolerância(-)	1	
Excesso de Imperfeições(=)		
Peso(X)	3	

3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam a hipótese de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada coluna. A seguir, do valor totalizado da coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida, obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para a coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado na coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS) , conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços continuados de serviços continuados de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d’água, a serem executados nos imóveis abaixo indicados da Justiça Eleitoral, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários.

- Faixa01–Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa02–Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

- Faixa03–Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa04–Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 01/08/2022, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BARBOSA DE SOUSA-CPF 646.942.163-68-PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 01/08/2022, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/08/2022, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1925756** e o código CRC **05642CFF**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nono termo aditivo ao Contrato nº. 06/2018, referente à prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepção e telefonia (SEI nº 0012678-49.2020.6.27.8000). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: TERRAS SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI (CNPJ nº. 69.607.935/0001-37). Objeto do aditivo: repactuação do valor do Contrato nº. 06/2018. Data de assinatura do último signatário: 02/08/2022. Signatários: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, Presidente do TRE/MA e o Sr. André Fabrício Araújo Paixão, Representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0010738-03.2019.6.12.8000 -

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi APLICADA a empresa HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.893.405/0001-76, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de 12 (doze) meses, e de multa no valor R\$4.094,00 (quatro mil e noventa e quatro reais), em razão de falha na execução contratual, consistente na ausência de fornecimento do material contratado. Fundamento Legal: Termo de Referência do Pregão, do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, dos arts. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93, e do art. 7º, da Resolução TRE/MS n. 665/2019. Decisão proferida aos 28/07/2022 por HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral do TRE/MS.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000097-80.2022.6.13.8045. Objeto: Recarga de extintor de incêndio do imóvel que abriga o Cartório da 045ª ZE de Bom Despacho. Favorecido: Marco Túlio Campos Israel -ME. Valor: R\$315,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 339039. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0005459-09.2019.6.13.8000; Espécie: 11º TA ao Contrato nº 032/19; Contratada: Forte Segurança Eletrônica Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo do imóvel a ser utilizado pelo Cartório Eleitoral da 61ª ZE Campanha; Valor: R\$2.468,69; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE000338; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Tiago Corrêa dos Reis - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 01/08/2022.

Processo nº 0004653-71.2019.6.13.8000; Espécie: 9º TA ao Contrato nº 020/19; Contratada: Forte Segurança Eletrônica Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Alteração do Contrato; Valor: R\$1424,41; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE000413; Fundamento Legal: Arts. 54, §1º e 65, I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Tiago Corrêa dos Reis - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 26/07/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 0009638-15.2021.6. Objeto: Prestação dos serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água, a serem executados nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/08/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6. andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00058-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 02/08/2022) 70014-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

O TRE/PA torna pública a retificação da homologação parcial do pregão eletrônico nº 47/2022 (Contratação dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico à realização das Eleições 2022 - Técnicos de Satélite, com atuação nas Zonas Eleitorais do Estado do Pará, nas suas localidades de difícil acesso ou em municípios termo), Item 01 (Polo Belém), em favor de MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.025.180/0001-80, pelo valor global de R\$ 2.248.554,53.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Substituto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do pregão eletrônico nº 51/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO ÀS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES COM CONDUTORES/PILOTOS PARA ATUAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO, 1º E 2º TURNO, ESTE ÚLTIMO, SE HOVER).

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do pregão eletrônico nº 49/2022 (CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER ÀS ZONAS ELEITORAIS SEDIADAS NA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A 36ª, 04ª E 50ª ZONAS ELEITORAIS (SANTA ISABEL, CASTANHAL, SANTA MARIA DO PARÁ E SÃO DOMINGOS DO CAPIM).

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 005721/2021. Pregão Nº 24/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 29.767.832/0001-10 - CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para adequação da edificação do Fórum Eleitoral de Rio Negro/PR. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 24/2022. Vigência: 02/08/2022 a 01/02/2023. Valor Total: R\$ 157.065,00. Data de Assinatura: 02/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 005721/2021. Pregão Nº 24/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 29.767.832/0001-10 - CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para adequação da edificação do Fórum Eleitoral de Rio Negro/PR. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 24/2022. Vigência: 02/08/2022 a 01/02/2023. Valor Total: R\$ 157.065,00. Data de Assinatura: 02/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2022

Convocamos a empresa MJ AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA ME, CNPJ 15.649.299/0001-87, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 9959/2021, instaurado pelo descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 113/2020. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba-PR, 2 de agosto de 2022.
LILIAN GASPARIN
Secretaria de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0015629-58.2021.6.17.8000. Pregão Nº 42/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA - CNPJ: 18.060.449/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação do extrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0594, de 21/07/2022; Valor do Empenho: R\$ 11.500,00. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Evandro Barbosa de Sousa, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 39/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa J. Nunes Gravações em Plaquetas Ltda., CNPJ n. 90.552.282/0001-22. OBJETO: Fornecimento, sob demanda, de placas para homenagens e placas de inauguração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1º-8-2022 a 31-12-2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.30. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000551, de 28-7-2022. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.740,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. João de Medeiros Nunes. Proc. SEI n. 0003979-66.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 1º-8-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 75/2019, referente à prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares - Área Protegida, para os prédios utilizados pela Justiça Eleitoral no Município de Porto Alegre-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa M & A Serviços de Remoção de Pacientes Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Marcelo Fogaça Rodrigues. Proc. SEI n. 0006211-56.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 02-8-2022.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato n. 40/2009, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 21ª ZE, em Estrela-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Jorge Francisco Schuler e a Sra. Janete Inez Schuler. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 19-8-2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sra. Sileini Sulzbach Mossmann. Proc. SEI n. 0002149-70.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 02-8-2022.

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto n. 7.892/2013, torna público os preços registrados para eventual aquisição de microcomputadores, empresa, item, descrição resumida, quantidade estimada, marca, modelo e preço unitário abaixo mencionados, obtidos como resultado do Pregão n. 37/2022, com vigência de 12 meses, a contar da data desta publicação: Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada, item 1, microcomputador, 937 un., Lenovo, ThinkCentre M80s, monitor ThinkVision T23i-20, processador Intel Core i5-10500, R\$ 6.205,00.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

